



Universidade Federal de Minas Gerais  
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0009/2019/PROGRAD/UFMG

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019

Às Diretorias das Unidades Acadêmicas

Aos Colegiados de Cursos de Graduação, Seções de Ensino e Centros de Graduação

Ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Assunto: **Desligamentos e processos de reinclusão administrativa**

Prezado(a) Senhor(a),

Enviamos para conhecimento e providências, informações relacionadas ao **desligamento** de estudantes de graduação e tramitação de processos administrativos de solicitação de **revisão do desligamento**, conforme disposto nos artigos 87 a 91 das Normas Gerais de Graduação (NGG) ([Resolução Complementar CEPE nº 01/2018](#), de 20 de fevereiro de 2018) e artigos 1º a 3º da [Resolução CEPE nº 11/2018](#), de 7 de agosto de 2018:

**1. Efetivação do desligamento no Sistema Acadêmico de Graduação (SiGA):**

Informamos que o desligamento automático dos(as) estudantes i) infrequentes em mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos das atividades acadêmicas curriculares em que estiveram matriculados(as) no primeiro período letivo de 2019, ii) com rendimento semestral global (RSG) insuficiente em três períodos letivos, consecutivos ou não, e/ou iii) que excederam o tempo máximo de integralização foi devidamente informado aos(às) estudantes, por meio de mensagem eletrônica, pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) logo após o processamento da primeira fase da matrícula. Por sua vez, o desligamento automático por motivo de não matrícula (caso iv) ainda será processado pelo DRCA.

Alertamos que, para os casos ii) a iv) supracitados, não houve mudança de critérios em função das novas NGG. Para tais casos, foram mantidas as normas e os procedimentos já adotados. Informamos que, para os desligamentos referentes exclusivamente ao caso i), serão enviadas oportunamente orientações específicas.

Por economicidade, não serão enviadas cartas registradas para comunicação da ocorrência acadêmica de desligamento.

**2. Protocolo do processo administrativo de solicitação de revisão do desligamento:**

Para solicitar a revisão do desligamento automático, o(a) estudante deve procurar o Colegiado de seu curso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após recebimento da comunicação de desligamento, e apresentar um requerimento de reinclusão administrativa com justificativa fundamentada, acompanhado de documentos comprobatórios (quanto pertinente) dos motivos que embasam sua justificativa. Além disso, o(a) estudante deverá apresentar um plano de estudos atualizado, detalhando como ele(a) planeja integralizar as atividades restantes de seu curso. Caberá ao Colegiado avaliar a exequibilidade do plano de estudos proposto. Para casos solicitações extemporâneas, devem ser consideradas as observações contidas nos itens 3 e 4.

**3. Julgamento da solicitação de revisão do desligamento:**

De acordo com art. 90 das NGG e art. 3º da Resolução CEPE nº 11/2018, o próprio Colegiado deve julgar a solicitação e encaminhar para o DRCA o processo administrativo contendo sua deliberação, desde que as seguintes condições sejam observadas:

- a solicitação não seja extemporânea;
- o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do grau em versão curricular vigente seja possível no tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, acrescido de até dois períodos letivos, excepcionalmente, durante o ano de 2019 (regra de transição prevista pelo art. 3º da Resolução CEPE nº 11/2018);
- o estudante não tenha sido anteriormente contemplado com outra revisão de desligamento nem com extensão do tempo máximo de integralização.

Se pelo menos uma das três condições supracitadas não for atendida, o Colegiado encaminhará o processo para a Câmara de Graduação julgar. Nesses casos, o Colegiado deve se manifestar por meio de parecer anexado ao processo administrativo.

**4. Solicitações extemporâneas:**

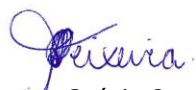
De acordo com o inciso I do art. 90 das NGG, as solicitações de revisão de desligamento apresentadas depois de 10 (dez) dias corridos após recebimento da comunicação de desligamento devem ser julgadas pela Câmara de Graduação, ouvido o respectivo Colegiado. Visando tornar mais suave a transição para as novas NGG, informamos que, neste segundo período letivo de 2019, o prazo de 10 (dez) dias para as solicitações de revisão de desligamento protocolizadas nos diversos Colegiados será estendido até o dia 30 de agosto de 2019. Ou seja, não devem ser consideradas extemporâneas todas as solicitações de revisão de desligamento relacionadas aos casos i) a iii) enumerados no item 1, recebidos até tal data e inclusive. Para o caso iv) citado no item 1 deste ofício, deve ser mantido o procedimento de 10 (dez) dias corridos após recebimento da mensagem eletrônica de comunicação de desligamento.

Na oportunidade, alertamos que é importante avaliar, no julgamento das solicitações de revisão de desligamento, se o eventual não fechamento dos diários pelos(as) docentes, de acordo com prazo estabelecido no [Calendário Escolar](#), foi determinante para que ocorresse o desligamento do(a) estudante.

Para mais esclarecimentos, recomendamos a consulta ao item 7 do Manual com perguntas e respostas disponível no endereço eletrônico <https://ufmg.br/vida-academica/regras-academicas> e matéria “Normas em vigor” no [Boletim da UFMG](#). Informamos que a lista completa de resoluções relacionadas ao ensino graduação encontra-se disponível no [site da Prograd](#).

Apresentando nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira  
Pró-Reitor Adjunto de Graduação



Profa. Benigna Maria de Oliveira  
Pró-Reitora de Graduação